



EXECUTIVO

ANO III, Nº XLIV, BURITIRANA - MA, TERÇA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2021 EDIÇÃO DE HOJE: 004 PÁGINAS

SUMÁRIO:

EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

DECRETOS

Decreto Municipal Nº037/2021.....Nº 002

Decreto Municipal Nº038/2021.....Nº 002

Decreto Municipal Nº039/2021.....Nº 003

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritirana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritirana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritirana.ma.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse: www.buritirana.ma.gov.br/diario, As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Buritirana-MA
CNPJ: 01.601.303/0001-22
AV. Senador La Roque, S/N – Centro
Site: www.buritirana.ma.gov.br
Diário: www.buritirana.ma.gov.br/diario

EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 037, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021. Dispõe sobre as medidas de enfrentamento e prevenção da transmissão da COVID-19 no âmbito do Município de Buritirana e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus; **CONSIDERANDO** a necessidade constante de ajuste, prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Buritirana/MA; **CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu aos Municípios, Estados e Distrito Federal a competência para a adoção das medidas normativas e administrativas necessários ao enfrentamento da Covid-19; **DECRETA:**

Art. 1º. Os artigos 1º, 2º e 3º do Decreto Municipal nº 016/2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Permanecem suspensas:

- I. a realização de toda atividade que possibilite a aglomeração de pessoas em equipamentos públicos ou de uso coletivo, exceto aquelas previstas no presente Decreto;
- II. as celebrações relativas a datas comemorativas e demais eventos comemorativos públicos da cidade;
- III. todo e qualquer evento privado que implique em aglomeração de pessoas que não aqueles expressamente regulamentados por este decreto ou por normas anteriores que se encontrem vigentes.

Art. 2º. Os bares, lojas de conveniência e estabelecimentos congêneres poderão funcionar durante todos os dias da semana, das 08h (oito horas) às 02h (duas horas), sendo permitida a execução de som ambiente.

§1º. Os estabelecimentos mencionados no *caput* do presente artigo só poderão funcionar com até 80% (oitenta por cento) de sua capacidade máxima de lotação, desde que obedecida a regra de 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros quadrados, conforme estabelecido no inciso II do artigo 4º do Decreto Municipal nº 003/2021.

§2º. Durante a vigência do presente Decreto, fica proibida a realização de shows, serestas ou a execução de som automotivo.

Art. 3º. Restaurantes, lanchonetes, espetinhos e outras atividades comerciais congêneres poderão funcionar todos os dias da semana, nos horários permitidos pelos

respectivos alvarás, sendo também vedada a realização de shows, serestas e a execução de som automotivo.

Art. 2º. O funcionamento de todas as atividades no âmbito do Município está condicionado à obediência das normas contidas no presente decreto e nos demais anteriormente publicados que com este não confrontem, em especial as medidas de prevenção e higienização estabelecidas nos Decretos Municipais nº 003/2021, 012/2021, 013/2021 e 016/2021.

Art. 3º. A atuação da Fiscalização Municipal se pautará na seguinte conduta diante dos estabelecimentos que não cumprirem com as disposições de posturas e sanitárias de combate à propagação do novo coronavírus previstas nos atos normativos municipais e estaduais:

- I. orientação, emitida por notificação;
- II. multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), caso não atendidas as orientações;
- III. multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de reincidência;
- IV. interdição do local pelo prazo de 30 (trinta) dias, em caso de reincidência da conduta;
- V. cassação da licença de funcionamento.

Parágrafo Único. Em caso de aplicação de penalidade a Fiscalização Municipal expedirá relatório circunstanciado, procedendo seu encaminhamento à Promotoria de Justiça para verificação da hipótese de incidência do crime previsto no art. 268 do Código Penal. **Art. 4º.** Fica reiterado o Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Buritirana em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente Novo Coronavírus, decretado por meio do Decreto Municipal nº 019/2020 e reiterado pelos demais editados e publicados posteriormente. **Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 036/2021. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2021.** **TONISLEY DOS SANTOS SOUSA** Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 038, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021. "Estabelece orientações às repartições públicas municipais da Administração Pública acerca do recesso para comemorações das festas de fim de ano." O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA**, Estado do Maranhão, **Tonisley Dos Santos Sousa**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a Lei Orgânica do Município; e **DECRETA:** **Art. 1º.** Em decorrência das festividades de final de ano, os servidores pertencentes à Administração do Município de Buritirana entrarão em recesso após o expediente do dia 22/12/2021 (vinte e dois de dezembro de dois mil e vinte e um), retornando ao trabalho no dia 03/01/2022 (três de janeiro de dois mil e vinte e dois). **Art. 2º.** O disposto no artigo anterior não se aplica aos servidores públicos lotados em órgãos que exerçam atividades

classificadas como essenciais e imprescindíveis à população, tais como Saúde (UBS de Buritirana - Sede e UBS Ireno Pereira Santos - Tanque II), Vigilância em Saúde, Limpeza Pública, Conselho Tutelar e Infraestrutura, bem como nas atividades de fiscalização referente ao cumprimento das medidas sanitárias de enfrentamento à pandemia. **Art. 3º.** Os servidores em recesso deverão ficar à disposição do Município e se apresentar de imediato em caso de convocação por sua respectiva Secretaria de lotação. **Art. 4º.** Fica a critério de cada Secretaria Municipal, caso entenda necessário, estabelecer escalas de plantões durante o período de recesso, visando atender as necessidades indispensáveis ao seu funcionamento. **Art. 5º.** As horas não trabalhadas no período a que se refere o art. 1º deverão ser compensadas até o dia 31/12/2022 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e dois). **Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2021. TONISLEY DOS SANTOS SOUSA** Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 039, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021. “Regulamenta a Lei Municipal nº 093, de 07 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a possibilidade de concessão do Abono-FUNDEB aos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, na forma que especifica.” O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, Estado do Maranhão, Tonisley dos Santos Sousa**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a alínea ‘q’, inciso III, artigo 10 da Lei Orgânica do Município; e **CONSIDERANDO** a necessidade expressa no artigo 9º da Lei Municipal nº 093, de 07 de dezembro de 2021, que autoriza a concessão do Abono-FUNDEB no âmbito do Município de Buritirana, Estado do Maranhão; **CONSIDERANDO** a vinculação constitucional para utilização dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; **CONSIDERANDO** que pelo menos 70% (setenta por cento) dos recursos do FUNDEB devem ser destinados ao pagamento dos Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, conforme imposições e limitações constitucionais; e **CONSIDERANDO** o Princípio da Legalidade, previsto no *caput* do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, segundo o qual à Administração cabe atuar nos estritos limites legais, **DECRETA: Art. 1º.** Este decreto regulamenta a Lei Municipal nº 093/2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, no exercício de 2021, em caráter excepcional, o Abono-FUNDEB aos Profissionais da Educação Básica vinculados à Secretaria Municipal da Educação, para cumprimento do disposto na Lei Federal nº 14.113/2020. **Art. 2º.** O valor global destinado ao pagamento do Abono - FUNDEB compreende o montante de R\$ 420.476,75 (quatrocentos e vinte mil, quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos), conforme apurado pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária. **§1º.** O valor global previsto no *caput* não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70,2% (setenta inteiros e dois centésimos por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de 2021, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 093/2021. **§2º.** O valor global será dividido entre os Profissionais da Educação Básica habilitados a recebê-lo, conforme previsto na Lei Municipal nº 093/2021 e nos valores descritos na Tabela (Anexo I) que faz parte do presente Decreto. **§3º.** O pagamento do Abono-FUNDEB ocorrerá em parcela única, em depósitos bancários específicos e na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais. **Art. 3º.** Farão jus ao recebimento do Abono-FUNDEB os servidores integrantes da Educação Básica, remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, desde que: **I.** sejam Profissionais da Educação Básica, conforme inciso II do *caput* do art. 26, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020; **II.** estejam em efetivo exercício, conforme inciso III do *caput* do art. 26, da Lei Federal nº 14.113, de 2020; e **III.** estejam enquadrados nos demais requisitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 093/2021. **Art. 4º.** O rateio obedecerá os critérios de definição de Profissionais da Educação Básica estabelecidos na Lei Federal nº 14.113/2020, inclusive com a alteração trazida pela Lei Federal nº 14.276/2021. **Parágrafo Único.** O conceito de Profissionais da Educação Básica adotado para fins de rateio será aquele estabelecido em legislação federal vigente quando da transferência dos recursos do FUNDEB ao Município de Buritirana. **Art. 5º.** As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, vinculadas à conta municipal do FUNDEB. **Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2021. TONISLEY DOS SANTOS SOUSA** Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA REMUNERATÓRIA

Servidores	Valor do Abono
Professor Nível I 20hs - Estatutário	R\$ 1.443,08
Professor Nível I 25hs - Estatutário	R\$ 1.803,84
Professor Nível I 40hs - Estatutário	R\$ 2.886,15
Professor Nível II 20hs - Estatutário	R\$ 1.510,00
Professor Nível II 25hs - Estatutário	R\$ 2.045,00
Professor Nível II 40hs - Estatutário	R\$ 3.366,90
Profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional – Estatutário	R\$ 250,00

Estado do Maranhão
Município de Buritirana

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL
Executivo

Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária
AV. Senador La Roque, S/N, Bairro Centro CEP: 65935-500 – BURITIRANA - MA
Cep: 65935-500, Diário.oficial@buritirana.ma.gov.br

Tonisley dos Santos Sousa
Prefeito Municipal

Vagtonio Brandão dos Santos
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário por email;
- b) Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

Informações: Diário.oficial@buritirana.ma.gov.br

Assinatura Digital